



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de Empresa para organização de evento infantil, em comemoração ao dia da criança a ser realizado em 10/10/2023 na cidade de Marcelino Vieira-RN, destinado a crianças cadastradas nos programas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e do programa criança feliz, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, conforme cláusulas e condições a seguir.

**O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15**, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira RN - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do outro lado a empresa apenas denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA** nº ---DLE/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa para organização de evento infantil, em comemoração ao dia da criança a ser realizado em 10/10/2023 na cidade de Marcelino Vieira-RN, destinado a crianças cadastradas nos programas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e do programa criança feliz, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

LOTE ÚNICO - Contratação de empresa especializada em serviços para festa infantil com os seguintes itens:					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	Algodão doce (devendo ser servido no padrão mínimo de 10 centímetro de diâmetro de largura por	Serviço	500		



	15 centímetros de diâmetro de altura, com palito em madeira leve atóxica sem ponta afinada) servido para 500 crianças;				
2	Saquinho de pipoca (devendo ser servida a pipoca pronta, salgada em saquinhos de papel medindo no mínimo 7,5 centímetros de largura por 15 centímetros de altura) para 500 crianças;	Serviço	500		
3	Picolé com cobertura de chocolate (servido em embalagem lacrada, em quantidade suficiente para atender ao público previsto, com sabores diversos) para 500 crianças;	Serviço	500		
4	2 pula, pula infantil com medidas de aproximadamente 3,66m tem sua capacidade máxima de 110kg;	Serviço	02		
5	Animação com 06 personagens de temas infantis a ser escolhido, com duração de apresentação de 02 (duas horas);	Serviço	01		
6	Cestinha em embalagem de plástico transparente (que contenha no mínimo 10 itens diversos, tipos, guloseimas, pipocas, e doces em geral) servido para 500 crianças;	Serviço	500		
Valor total do Lote R\$					

1. O Valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.75, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022;
2. Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos;
3. A contratada deverá realizar o evento no dia 10/10/2023 na cidade de Marcelino Vieira-RN, com hora e local conforme especificado em acordo de solicitação na forma autorizada pelos órgãos competentes, sem que isso onere o Município, além do valor do objeto definido na licitação;
4. No caso de locação de brinquedos, deverá com Monitor em tempo integral durante todo o evento, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização de brinquedo conforme a idade das crianças;
5. O Monitor é a pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capacitada para monitorar e coordenar o funcionamento e utilização do equipamento a qualquer hora enquanto ele estiver disponível e utilizado pelo público;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



6. Todos os materiais necessários para instalação dos brinquedos e equipamentos devem ser providenciados pela Contratada, cabendo apenas ao CONTRATANTE, liberar o acesso a um ponto de rede elétrica para a empresa Contratada, se for o caso;
7. Todos os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia e período de consumo, assegurando as normas de higiene e conservação, sendo que não poderão ser aproveitados alimentos de um período para outro.
8. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9. Demais critérios quanto à execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
  - a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
  - b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
  - c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
  - d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
  - e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 08 243 0083 2131 0000 MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ-PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS 491 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000.

Despesa 08 244 0081 1079 0000 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV 498 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000.

-Despesa 08 244 0081 1110 0000 PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA- CRAS 510 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-311 000.



2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

**Parágrafo 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei N° 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Kerles Jácome Sarmiento**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**CNPJ N°**  
**CONTRATADO**